

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.

Jadiely Ortiz de Araújo, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1717921 e do CPF nº 035.769.672-73, título de eleitor nº 019433012380, residente e domiciliado (a) na Av. Estevão Correia, nº 4044, B: Próspero, na condição de cidadã e eleitora deste Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e nos artigos 84, 222, 225 e 226 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oferecer

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Vereador **JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA**, inscrito no CPF 042.798.842-00, com endereço funcional conhecido nesta Câmara Municipal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Conforme se depreende do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nº 00001021/2025 (Processo nº 7002298-35.2025.8.22.0015), no dia 1º de abril de 2025, o Vereador representado, em conduta pública, desrespeitou e intimidou profissionais de saúde no exercício de suas funções nas dependências do Hospital Regional de Guajará-Mirim.

O relato contido no Boletim de Ocorrência é claro ao descrever que o parlamentar, "em comportamento exaltado", invadiu um consultório médico sem autorização, desrespeitando os procedimentos da unidade. Durante a abordagem, "gritou e constrangeu a Dr.^a Yenka publicamente", identificando-se como Vereador para, em seguida, iniciar uma suposta fiscalização e exigir as escalas de plantão de forma "intimidante e desrespeitosa".

A gravidade dos atos levou à instauração de procedimento por crime de desacato (art. 331 do Código Penal). Embora o processo judicial tenha sido extinto por um acordo civil, a conduta pública do Vereador permanece como uma mancha na imagem desta Casa Legislativa e requer apuração na esfera político-administrativa.



II. DO DIREITO – DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

O mandato eletivo impõe a seus detentores um dever de conduta exemplar. O decoro parlamentar não é um mero conjunto de regras de etiqueta, mas a própria base de sustentação da dignidade e do respeito que a sociedade deve nutrir pelo Poder Legislativo.

O Regimento Interno desta Câmara Municipal é explícito ao tratar da matéria. O art. 84 estabelece que o Vereador que "praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares".

A conduta do representado se amolda perfeitamente às hipóteses de quebra de decoro previstas na norma. Ao se apresentar como "VEREADOR" para intimidar uma médica e uma enfermeira em seu local de trabalho, o representado incorreu em abuso das prerrogativas constitucionais, conduta expressamente vedada pelo art. 84, § 2º, I, e pelo art. 225, I, do Regimento Interno.

Tal comportamento é, inequivocamente, um "procedimento incompatível com o decoro parlamentar", conforme tipificado no art. 83, II, do mesmo diploma, que prevê a perda do mandato para tal infração. A conduta do Vereador não apenas foi indecorosa, mas também afetou diretamente a imagem e a dignidade da Câmara Municipal perante a comunidade.

Corroborar tal entendimento o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu art. 7º, inciso III, prevê a cassação do mandato do Vereador que "proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública".

Ainda que tenha havido conciliação na esfera judicial, a responsabilidade político-administrativa é independente. O que se apura aqui não é o crime de desacato, mas a violação dos deveres éticos inerentes ao mandato parlamentar.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, requer-se:

a) O recebimento e o devido processamento da presente Representação;



b) A remessa imediata dos autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEP), conforme previsto no art. 35, VIII, do Regimento Interno, para que seja instaurado o competente processo disciplinar para apuração dos fatos;

c) Após o devido processo legal, no qual se assegure a ampla defesa, seja reconhecida a quebra de decoro parlamentar e aplicada a sanção cabível, dentre as previstas no art. 222 do Regimento Interno, considerando a gravidade da conduta do Vereador **JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA**.

Nestes termos, pede deferimento.

Guajará-Mirim/RO, 13 de abril de 2026.

J. Adielly Dutra de Araújo

DOS ANEXOS

Íntegra do Termo Circunstanciado nº 7002298-35.2025.8.22.0015.





Fls: 13
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM - GUAJARÁ-MIRIM - RO

TERMO DE DECLARAÇÕES
Yenka Pamela Barbery de Milan
TCO Nº 1021/2025

Às 08:32 do dia 07 do mês de Abril do ano de 2025, nesta cidade de GUAJARÁ-MIRIM-RO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia Milton Santana da Silva, comigo Fabio Ferreira da Silva, Escrivã(o) de Polícia ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: Yenka Pamela Barbery de Milan, CPF: 688.514.212-34, RG: 723157, Estado: RO, Filiação 1: Reibily Barbery de Milan, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Guajará-Mirim/RO, Idade: 41 anos, Data de Nascimento: 28/07/1983, Profissão: Médico, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereço: Av: Leopoldo de Matos, Nº: 454, CEP: 76850000, Guajará-Mirim/RO, Bairro: Centro, Telefone: (69) 99909-9259 (Telefone Celular).** Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

QUE narra a Declarante que é médica no Hospital Municipal Perpétuo Socorro e por volta das 12h30, na data de 01/04/2025, quando estava em seu plantão, compareceu a unidade médica um INDIVÍDUO/JOAQUIM PINHEIRO (VEREADOR); QUE JOAQUIM PINHEIRO entrou na unidade sem seguir o protocolo de atendimento juntamente com sua esposa e filha (esta última apresentava vômitos); QUE JOAQUIM PINHEIRO se dirigiu ao consultório da Declarante, bateu na porta de forma violenta e em seguida abriu a porta sem ter recebido permissão; QUE de forma ríspida e com tom de voz alterado, JOAQUIM PINHEIRO perguntou se não estava tendo atendimento médico; QUE a Declarante respondeu que sim, e que o atendimento médico continuava de forma ininterruptamente desde das 7h da manhã; QUE no mesmo momento o indivíduo/JOAQUIM PINHEIRO, pai da criança, se apresentou/declarou como VEREADOR; QUE JOAQUIM PINHEIRO iniciou uma fiscalização requerendo acesso às escalas médicas, e nesse momento lhe foi informado pela Declarante que as escalas estavam expostas no mural, acessível a qualquer pessoa como manda a lei; QUE JOAQUIM PINHEIRO saiu do consultório em direção ao posto de enfermagem, de onde era possível ouvir o mesmo solicitando as escalas; QUE a Declarante permaneceu normalmente no consultório dando seguimento aos atendimentos até que a ficha da vez apareceu na tela de computador, bem como foi possível finalmente realizar o atendimento da criança; QUE estavam presentes as médicas do plantão, entre elas a DR. KATIUCIA, e uma interna de medicina; QUE o fato foi registrado no livro de ocorrência do hospital.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Fabio Ferreira da Silva, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Milton Santana da Silva

DECLARANTE: Yenka Pamela Barbery de Milan



Impresso por: Fabio Ferreira da Silva - IP de Registro:
131.72.155.102
Data de Impressão: 07/04/2025 08:33:38

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

Verificador (MAC): WLUY81D - Código CRC: 1108966648PP

Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>

Número do documento: 25042018382921400000114817936

Pg. 1/3

Num. 119755862 - Pa





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM - GUAJARÁ-MIRIM - RO

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Fabio Ferreira da Silva

Fabio Ferreira da Silva

Impresso por: Fabio Ferreira da Silva - IP de Registro:
131.72.15b.102
Data de impressão: 07/04/2025 08:33:38

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Verificador (MAC): WLUY81D - Código CRC: 1108966648PP
WUI2aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2ZzBqUXkxYwXWajBxYmtNcVgrYmVHYU1Ycmx4OFVPdmsyQUhPMnRzNERSY2VuTVMzbzlldmJrPQ==
Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47
<https://pjepp.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>
Número do documento: 25042018382921400000114817936





2500273651

Fls: 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM - GUAJARÁ-MIRIM - RO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA TCO nº 00001021/2025

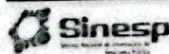
VÍTIMA: YENKA PAMELA BARBERY DE MILAN
AUTOR: JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA
INFRAÇÃO PENAL: Art. 331 do CPB

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de **abril** do ano de 2025, nesta cidade de GUAJARÁ-MIRIM do Estado de RONDÔNIA, 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM, em Cartório, autuo o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA e demais peças que adiante se seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, FABIO FERREIRA DA SILVA, Escrivão o lavrei.

Milton Santana da Silva
Delegado(a)

Fabio Ferreira da Silva
Escrivão(ã)



Impresso por: Fabio Ferreira da Silva - IP de Registro:
131.72.155.102
Data de Impressão: 20/04/2025 18:20:26

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 3

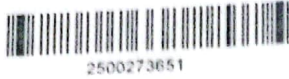


igo Verificador (MAC): B1LDLDE - Código CRC: 3007462307PP

WU12aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2ZzBqUXkxYWxWajBxYmtNcVgrYmVHYU1Ycmx4OFVPdmsyQUhPMnRzNERSY2VuTVMzbzIldmJrPQ==
Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>
Número do documento: 25042018382921400000114817936

Pg. 1/4

Num. 119755862 - Pág



2500273851

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM - GUAJARÁ-MIRIM - RO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA TCO nº 00001021/2025

DO FATO

DATA: 01/04/2025

HORA: 12:25

LOCAL: Av, Costa Marques/Não informado/Centro/Guarará-Mirim/RO

INFRAÇÃO PENAL: Art. 331 do CPB"

VÍTIMA(S)

YENKA PAMELA BARBERY DE MILAN, CPF: 688.514.212-34, RG: 723157, Estado: RO, Filiação 1: Reibily Barbery de Milan, Sexo: FEM, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Guajarará-Mirim/RO, Idade: 41 anos, Data de Nascimento: 28/07/1983, Profissão: Médico, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereço: Av: Leopoldo de Matos, Nº: 454, CEP: 76850000, Guajarará-Mirim/RO, Bairro: Centro, Telefone: (69) 99909-9259 (Telefone Celular)

AUTOR

JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA, CPF: 042.798.842-00, RG: 1523675, Estado: RO, Filiação 1: Luciana Pinheiro Nogueira, Sexo: MAS, Raça/Cor: Sem Informação, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Idade: 26 anos, Data de Nascimento: 12/10/1998, Endereço: OUTROS ESTEVAO CORREIA, Nº: 1381, CEP: 76850000, Guajarará-Mirim/RO

RELATÓRIO

N do B.O.:00060310/2025 -----
No dia de ontem, 01/04/2025, a vítima, Dr^a Yenka Pamela Barbery de Milan, estava de plantão no Hospital Regional de Guajarará-Mirim quando o vereador Joaquim Pinheiro, acompanhado de sua esposa, chegou ao hospital com sua filha alegando tratar-se de uma emergência. O vereador, ao chegar, demonstrou comportamento exaltado, batendo forte na porta e invadindo o consultório da médica sem autorização, sem passar pela triagem ou fazer a ficha, conforme procedimento adotados pelo hospital. Durante a sua abordagem, ele gritou e constrangeu a Dr^a Yenka publicamente, tanto em seu consultório quanto no corredor do hospital, na presença de outros profissionais e pacientes. Embora não tenha proferido xingamentos diretos, seu comportamento foi intimidante e desrespeitoso. Além disso, o



Impresso por: Fabio Ferreira da Silva - IP de Registro:
131.72.155.102
Data de Impressão: 20/04/2025 18:20:26

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 3

Pg. 2/4

igo Verificador (MAC): B1LDLDE - Código CRC: 3007462307PP

WUI2aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2ZzBqUXkxYWxWajBxYmtNcVgrYmVHYU1Ycmx4OFVpdmSyQUhPMnRzNERSY2VuTVMzbzlldmJrPQ==
Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47

https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936

Número do documento: 25042018382921400000114817936

Num. 119755862 - Pág. 2



2500273651

Fis: 3
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM - GUAJARÁ-MIRIM - RO

vereador exigiu as escalas de plantão, com ênfase na pediatria, e também desacatou e constrangeu uma enfermeira ao exigir as escalas dos médicos de plantão. Diante do exposto, a vítima solicita o registro formal da ocorrência de desacato e constrangimento, bem como a adoção das medidas cabíveis para garantir a integridade e o respeito aos profissionais de saúde no exercício de suas funções.



Impresso por: Fabio Ferreira da Silva - IP de Registro:
131.72.155.102
Data de Impressão: 20/04/2025 18:20:26

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 3 de 3

Igo Verificador (MAC): B1LDLDE - Código CRC: 3007462307PP

Pg. 3/4

Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47

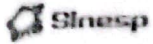
Num. 119755862 - Pág.

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>

Número do documento: 25042018382921400000114817936

ID: 844079 e CRC: 794082E3

Digitalizado com CamScanner



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fabio Ferrelra da Silva**,
Escrivão(a) de Polícia, em 20/04/2025 às 19:20:41, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **B1LDLDE** e o código CRC: **3007462307PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 4/4

Código Verificador (MAC): B1LDLDE - Código CRC: 3007462307PP

WUI2aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2ZzBqUXkxYWxWajBxYmtNcVgrYmVHYU1Ycmx4OFVPdmsyQUhPMnRzNERSY2VuTVMzbnIldmJrPQ==
Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47

<https://pjeppg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>
Número do documento: 25042018382921400000114817936

Num. 119755862 - Pág. 4



CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Guajar -Mirim - 1  Vara Criminal

Endere o: Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajar -Mirim - RO - CEP: 76850-000

MANDADO DE INTIMA O
(Audi ncia Preliminar)

Processo : 7002298-35.2025.8.22.0015

Autor: PCRO - GUAJAR -MIRIM - 1  DELEGACIA DE POLICIA CIVIL e outros

Autor(a) do fato : JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA]

INTIMA O DE: Nome: JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA (Vereador Joaquim Pinheiro)

Endere o: RUA ESTEVAO CORREIA, 1381, Guajar -Mirim - RO - CEP: 76850-000 ou na C mara de Vereadores de Guajar -Mirim/RO

FINALIDADE:

- I) Proceder o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justi a a INTIMA O da(s) parte(s) mencionada(s) acima, para comparecer(em) a **AUDI NCIA POR VIDEOCONFER NCIA** deste processo, a ser realizada pelo CEJUSC (Centro Judici rio de Solu o de Conflitos e Cidadania), por interm dio do aplicativo de comunica o *Google Meet* ou *Whatsapp*
- II) COLHER o n mero de telefone (WhatsApp) indicado pela(s) parte(s).

Tipo: 3. CONCILIA O - Juizado Especial Criminal

Sala: SALA 1 - Juizado Especial Criminal - CEJUSC

Data: 25/09/2025

Hora: 12:20



WU12aFdpWUtKtNFKd1NoMTR3Rkd2aUIWNFISQ0ZFOHh5dmwzTUdLZ01Cc3dMdmTcc3VnYkIVcHYzVEZ2T1BBak5Bb2dMenZlcXA0PQ==
Assinado eletronicamente por: EVALDO DA COSTA FARIAS - 13/08/2025 17:59:09
<https://pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081317590872300000119589538>
N mero do documento: 25081317590872300000119589538

Num. 124768879

2.1. Deverá informar, já na intimação, número de telefone em que utiliza o aplicativo whatsapp, a fim de que seja possível o contato;

2.2. Deverá manter, no dia e hora agendado, os equipamentos devidamente ligados e com baterias carregadas;

2.3. Caso não acesse a sala de audiência ou não atenda a chamada realizada no dia e horário agendado (sem justificativa), restará caracterizado o desinteresse na transação penal, com prosseguimento do feito;

2.4. Em caso de impossibilidade de participação, isso deverá ser informado até o momento do fechamento da solenidade, ou seja, dentro de 30 minutos a contar do horário previsto para abertura da audiência;

2.5. Caso a parte não constitua advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.

2.6. Caso a parte necessite de mais esclarecimentos sobre os procedimentos da audiência, deverá fazê-lo antes da data agendada, por meio dos canais de comunicação acima mencionados.

Expeça-se o necessário.

Intime-se o suposto infrator da redesignação da audiência em seu local de trabalho, qual seja: **Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim/RO.**

Dê-se ciência ao Ministério Público.

À CPE: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o Provimento Conjunto n.º 17/2025-PR-CGJ.

Guajará-Mirim-RO, 8 de agosto de 2025.

SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFFÍCIO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMRA-SE.

Alle Sandra Adorno dos Santos Ferreira

Juiz(a) de direito



WUJ2aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2aUIWNFISQ0ZFOHh5dmwzTUdLZ01Cc3dMdmIcc3VnYkIVcHYzVEZ2T1BBak5Bb2dMenZlcXA0PQ==
Assinado eletronicamente por: ALLE SANDRA ADORNO DOS SANTOS FERREIRA - 08/08/2025 07:35:33
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080807354000000000119384784>
Número do documento: 25080807354000000000119384784

Num. 124552274 - Pá

Guajar-Mirim, 17 de setembro de 2025.
Comum urbano - Positivo



CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRNICOS
Comarca de Guajar-Mirim - 1 Vara Criminal

Endereo: Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajar-Mirim - RO - CEP: 76850-000

MANDADO DE INTIMAAO
(Audincia Preliminar)

Processo: 7002298-15.2025.8.22.0015

Autor: PCRO - GUAJAR-MIRIM - 1 DELEGACIA DE POLICIA CIVIL e outros

Autoria do fato: JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA

INTIMAAO DE: Nome: JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA (Vereador Joaquim Pinheiro)

Endereo: RUA ESTEVAO CORREIA, 1381, Guajar-Mirim - RO - CEP: 76850-000 ou na Cmara de Vereadores de Guajar-Mirim-RO

FINALIDADE:

I) Proceder o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justia a INTIMAAO da(s) parte(s) mencionada(s) acima, para comparecer(em) a **AUDINCIA POR VIDEOCONFERNCIA** deste processo, a ser realizada pelo CEJUSC (Centro Judicirio de Soluo de Conflitos e Cidadania), por intermdio do aplicativo de comunicao *Google Meet* ou *Whatsapp*

II) **COLHER** o nmero de telefone (WhatsApp) indicado pela(s) parte(s).

Tipo: 3. CONCILIAAO - Juizado Especial Criminal

Sala: SALA 1 - Juizado Especial Criminal - CEJUSC

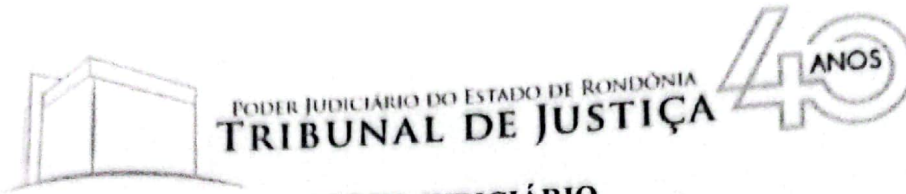
Data: 25/09/2025

Hora: 12:20

69 98455-2569

Assinado eletronicamente por: EVALDO DA COSTA FARIAS - 13/08/2025 17:59:09
http://pjeodg.fpro.jus.br:443/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081317590872300000119589538
numero do documento para consulta publica: 25081317590872300000119589538. ID do documento: 124768879





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim
Guajará-Mirim - 2ª Vara Criminal

Processo: 7002298-35.2025.8.22.0015

Protocolado em: 13/08/2025

Partes: JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA

Data da Distribuição: 14/08/2025 07:20:50

Certifico e dou fé que no dia 16/9/2025 às 11h07min, desloquei-me ao endereço indicado no mandado e, lá estando, **INTIMEI o(a) sr.(a) JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA (69 98458-2169)**, o qual, após ter ouvido a leitura do mandado, recebeu a contrafé oferecida e exarou a nota de ciente no anverso.

Eu, **Gláuber Rodrigues Lamarão** – Oficial de Justiça, lavrei o presente e assino.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia

Guajará-Mirim - 1ª Vara Criminal

Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim

AUTOS: 7002298-35.2025.8.22.0015

CLASSE: Termo Circunstanciado

AUTORIDADES: MPRO - Ministério Público do Estado de Rondônia, P. -. G. -. I. D. D. P. C., , - DE
1752/1753 A 2026/2027 - 76801-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS AUTORIDADES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA,
PCRO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA

AUTOR DO FATO: JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA, OUTROS ESTEVAO CORREIA
1381 - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA

AUTOR DO FATO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática do crime previsto no art. 331, do Código de Trânsito Brasileiro, imputado, em tese, a **JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA**.

Foi designada audiência preliminar para o dia 10/07/2025, às 08h40min. Contudo, a referida audiência não se realizou em razão da ausência do suposto infrator.

O Ministério Público requereu a designação de nova audiência preliminar, com intimação pessoal do suposto infrator em seu local de trabalho (ID. 124346540)

1 - Considerando a necessidade de proceder com nova tentativa de conciliação, **REDESIGNO a solenidade anteriormente aprazada, para o dia 25/09/2025, às 12h20**, a ser realizada, por **videoconferência**, pelo CEJUSC/NUCOMED desta Cidade e Comarca - telefone (69) 3516-4540/ Email: cejuscgum@tjro.jus.br.

2 - O autor a(a) do fato deverá ser intimado de que o acesso à sala de audiência, na data e horário indicado acima, será por meio do aplicativo WhatsApp. Para tanto advirta-se a suposta infratora de que:

WUI2aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2aUIWNFISQ0ZFOHh5dmwzTUdLZ01Cc3dMdmTcc3VnYkIVcHYzVEZ2T1BBak5Bb2dMenZlcXA0PQ==
Assinado eletronicamente por: ALLE SANDRA ADORNO DOS SANTOS FERREIRA - 08/08/2025 07:35:33
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080807354000000000119384784>
Número do documento: 25080807354000000000119384784

Num. 124552





Autos nº 7002298-35.2025.8.22.0015

MANIFESTAÇÃO:

Excelentíssimo Senhor Juiz,

O suposto infrator Joaquim Sender Pinheiro Nogueira poderá ser intimado em seu local de trabalho, qual seja, Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim/RO.

Guajará-Mirim/RO, data certificada.

FERNANDO HENRIQUE BERBERT FONTES

Promotor de Justiça

Avenida Dr. Mendonça Lima, s/n – Bairro Serraria – Guajará-Mirim/RO
CEP: 76.850-000 - Fone: (69) 3516-4650 – E-mail: guajara@mpro.mp.br

1

Autos nº 7002298-35.2025.8.22.0015

Suposto Infrator: Joaquim Sender Pinheiro Nogueira

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

MANIFESTAÇÃO:

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Trata-se de termo circunstanciado lavrado para apurar a suposta prática do delito previsto no art. 331 do CP, em tese, atribuído a **Joaquim Sender Pinheiro Nogueira**.

Verifica-se que a certidão de antecedentes criminais do suposto infrator atesta que faz ele jus ao benefício da **TRANSAÇÃO PENAL** (art. 76 da Lei 9.099/1995), pelo que segue proposta consistente no pagamento de 01 (um) salário-mínimo a título de prestação pecuniária, facultando-se o parcelamento, devendo tal valor ser destinado à entidade a ser designada por este Juízo.

Caso prefira, poderá o suposto infrator prestar 32h (trinta e duas horas) de serviços à comunidade, em entidade a ser designada por este Juízo, por no máximo 8h (oito horas) semanais.

Guajará-Mirim/RO, data certificada.

FERNANDO HENRIQUE BERBERT FONTES

Promotor de Justiça

R. Jamari, 1555 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-917. Telefone (69) 3216-3700

WUI2aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2aUIWNFISQ0ZFOHh5dmwzTUdLZ01Cc3dMdmTcc3VnYkIVcHYzVEZ2T1BBak5Bb2dMenZlcXA0PQ==
Assinado eletronicamente por: FERNANDO HENRIQUE BERBERT FONTES - 14/05/2025 09:56:14
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051409562200000000115708651>
Número do documento: 25051409562200000000115708651

Num. 120676627 - Pág. 1

18.320.321.322.323.324.325.326.327.328.329.330.331.332.333.334.335.336.337.338.339.340.341.342.343.344.345.346.347.348.349.350.351.352.353.354.355.356.357.358.359.360.361.362.363.364.365.366.367.368.369.370.371.372.373.374.375.376.377.378.379.380.381.382.383.384.385.386.387.388.389.390.391.392.393.394.395.396.397.398.399.400.401.402.403.404.405.406.407.408.409.410.411.412.413.414.415.416.417.418.419.420.421.422.423.424.425.426.427.428.429.430.431.432.433.434.435.436.437.438.439.440.441.442.443.444.445.446.447.448.449.450.451.452.453.454.455.456.457.458.459.460.461.462.463.464.465.466.467.468.469.470.471.472.473.474.475.476.477.478.479.480.481.482.483.484.485.486.487.488.489.490.491.492.493.494.495.496.497.498.499.500.501.502.503.504.505.506.507.508.509.510.511.512.513.514.515.516.517.518.519.520.521.522.523.524.525.526.527.528.529.530.531.532.533.534.535.536.537.538.539.540.541.542.543.544.545.546.547.548.549.550.551.552.553.554.555.556.557.558.559.560.561.562.563.564.565.566.567.568.569.570.571.572.573.574.575.576.577.578.579.580.581.582.583.584.585.586.587.588.589.590.591.592.593.594.595.596.597.598.599.600.601.602.603.604.605.606.607.608.609.610.611.612.613.614.615.616.617.618.619.620.621.622.623.624.625.626.627.628.629.630.631.632.633.634.635.636.637.638.639.640.641.642.643.644.645.646.647.648.649.650.651.652.653.654.655.656.657.658.659.660.661.662.663.664.665.666.667.668.669.670.671.672.673.674.675.676.677.678.679.680.681.682.683.684.685.686.687.688.689.690.691.692.693.694.695.696.697.698.699.700.701.702.703.704.705.706.707.708.709.710.711.712.713.714.715.716.717.718.719.720.721.722.723.724.725.726.727.728.729.730.731.732.733.734.735.736.737.738.739.740.741.742.743.744.745.746.747.748.749.750.751.752.753.754.755.756.757.758.759.760.761.762.763.764.765.766.767.768.769.770.771.772.773.774.775.776.777.778.779.780.781.782.783.784.785.786.787.788.789.790.791.792.793.794.795.796.797.798.799.800.801.802.803.804.805.806.807.808.809.810.811.812.813.814.815.816.817.818.819.820.821.822.823.824.825.826.827.828.829.830.831.832.833.834.835.836.837.838.839.840.841.842.843.844.845.846.847.848.849.850.851.852.853.854.855.856.857.858.859.860.861.862.863.864.865.866.867.868.869.870.871.872.873.874.875.876.877.878.879.880.881.882.883.884.885.886.887.888.889.890.891.892.893.894.895.896.897.898.899.900.901.902.903.904.905.906.907.908.909.910.911.912.913.914.915.916.917.918.919.920.921.922.923.924.925.926.927.928.929.930.931.932.933.934.935.936.937.938.939.940.941.942.943.944.945.946.947.948.949.950.951.952.953.954.955.956.957.958.959.960.961.962.963.964.965.966.967.968.969.970.971.972.973.974.975.976.977.978.979.980.981.982.983.984.985.986.987.988.989.990.991.992.993.994.995.996.997.998.999.1000.

Emitida por: 206949 - Wesley Tristão Pacheco Tristão Pacheco, em: 22/04/2025 09:24:29. Válida por 30 dias.
Validação de Certidão : <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidao/validar?numeroControleParam=2025-DZ09-CECK-R12N-P7CL>

Página 2 de 2
Certidão Estadual Unificada - 1.0.0



WU12aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2ZzBqUXkxYWxWajBxYmtNcVgrYmVHYU1Ycmx4OFVPdmsyQUhPMnRzNERSY2VuTVMzbzIldmJrPQ==
Assinado eletronicamente por: WESLEY TRISTAO PACHECO - 22/04/2025 09:28:11
<https://pje.pg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042209281162600000114835872>
Número do documento: 25042209281162600000114835872

Num. 119775023 - Pág. 2



2500273809

Fls: 10
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM - GUAJARÁ-MIRIM - RO

Ofício Nº 12677/2025 - TCO Nº 1021/2025

GUAJARÁ-MIRIM - RO, 03 de Abril de 2025.

Ao(À) Senhor(a) Presidente da Câmara dos Vereadores
ELIEL NUNES SILVINO
Câmara Municipal dos Vereadores de Guajará-Mirim/RO
Av. 15 de Novembro, 1385 - Centro, GUAJARÁ-MIRIM-RO

Assunto: INTIMAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE VEREADOR MUNICIPAL

Prezado(a) Senhor(a)

Venho através deste requisitar a intimação e apresentação do vereador Joaquim Pinheiro para ser Interrogado, nesta 1ª Delegacia de Polícia Civil, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 1720, bairro 10 de Abril, referente ao supra procedimento identificado, na data de 07/04/2025 às 10h00min.

Atenciosamente,

Milton Santana da Silva
Delegado(a) de Polícia

Recebido
Em 04.04.25
Fº [assinatura]
e ANÍTO MONEZES



Impresso por: Fabio Ferreira da Silva - IP de Registro:
131.72.155.102
Data de Impressão: 03/04/2025 13:35:18

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



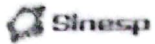
WUI2aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2ZzBqUXkxYWxWajBxYmtNcVgrYmVHYU1Ycmx4OFVPdmsyQUhPMnRzNERSY2VuTVMzblldmJrPQ==

Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47

<https://pje.pjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>

Número do documento: 25042018382921400000114817936

Num. 119755862 - Pág. 10



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Milton Santana da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 03/04/2025 às 14:36:02, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

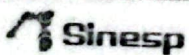


A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **OELMHJV** e o código CRC: **0855892852PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Código Verificador (MAC): OELMHJV - Código CRC: 0855892852PP

Pg. 2/2

WU12aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2ZzBqUXkxYWxWajBxYmtNcVgrYmVHYU1Ycmx4OFVPdmsyQUhPMnRzNERSY2VuTVmzbzlldmJrPQ==

Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>

Num. 119755862 - Pág. 9

Número do documento: 25042018382921400000114817936



2500273811

Fls: 11
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM - GUAJARÁ-MIRIM - RO**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 7290/2025**
TCO Nº 1021/2025

A Autoridade Policial, Milton Santana da Silva, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** a pessoa de: **Vereador Joaquim Pinheiro**, a comparecer no(a) 1ª Delegacia de Polícia Civil de Guajará-Mirim, situada no endereço: Av. Duque de Caxias, 1720, 10 de Abril, no dia **07/04/2025 às 10h00min**, munido(a) de documento de identificação e deste **MANDADO DE INTIMAÇÃO** a fim de prestar esclarecimentos no procedimento em epígrafe.

O(A) INTIMADO(A) ao se apresentar, deverá procurar a(o) Delegado(a) de Polícia: Milton Santana da Silva.

OBS: O(a) intimado(a) deverá comparecer portando documento oficial de identificação (Certidão de Nascimento ou Cédula de Registro Geral), o número do CPF e a senha de acesso à plataforma do gov.br.

GUAJARÁ-MIRIM- RO, 03 de Abril de 2025.

Milton Santana da Silva
Delegado(a) de Polícia

ATENÇÃO: A ausência injustificada poderá implicar no crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO
TCO Nº 1021/2025
Vereador Joaquim PinheiroNome: _____ Documento: _____ Telefone: _____
Recebi no dia _____, às _____ Assinatura: _____Impresso por: Fabio Ferreira da Silva - IP de Registro:
131.72.155.102
Data de Impressão: 03/04/2025 13:35:19PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

igo Verificador (MAC): XSOMBAN - Código CRC: 2069046855PP

WUI2aFdpWUtkTnFKd1NoMTR3Rkd2ZzBqUXkxYWxWajBxYmtNcVgrYmVHYU1Ycmx4OFVPdmsyQUhPMnRzNERSY2VuTVMzbzlldmJrPQ==

Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>

Número do documento: 25042018382921400000114817936

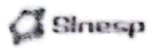
Pg. 1/2

Num. 119755862 - Pág.

Fis: 12

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Milton Santana da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 03/04/2025 às 14:36:02, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **XSOMBAN** e o código CRC: **2069046855PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 2/2



Código Verificador (MAC): XSOMBAN - Código CRC: 2069046855PP

Assinado eletronicamente por: FABIO FERREIRA DA SILVA - 20/04/2025 18:30:47

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042018382921400000114817936>

Número do documento: 25042018382921400000114817936

Num. 119755862 - Pág. 12





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	002	14/04/2026

ID: 844079	Processo	Documento
CRC: 794082E3		
Processo: 51-128/2026		
Usuário: KESSIANE SUAREZ DE LIMA		
Criação: 14/04/2026 14:11:32	Finalização: 14/04/2026 14:14:47	

MD5: **B5CD7428785F55D7B531F7FD144B4A6F**
SHA256: **59561357BAD1C0CD565C10442476681C18A22543A663C9285748702919C75512**

Súmula/Objeto:

Encaminha-se o Memorando de Representação por Quebra de Decoro Parlamentar em face do vereador Joaquim Sender Pinheiro Nogueira, referente ao boletim de ocorrência feito pela Dra. Yenka Pamela Barbery de Milan.

INTERESSADOS

ELIEL NUNES SILVINO	Guajara Mirim	RO	14/04/2026 14:11:32
---------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Memorando	14/04/2026 14:11:32
-----------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 844079 e o CRC 794082E3.